



CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.  
**GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

Institui as diretrizes para implantação dos Grupos de Promoção à Saúde no município do Recife.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para implantação dos Grupos de Promoção à Saúde no âmbito da Estratégia Saúde da Família, da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde (SUS) do município do Recife.

Parágrafo único. A implantação a que se refere o *caput* será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como Grupos de Promoção à Saúde os espaços de prática de métodos educativos interativos para promoção da saúde e melhoria das condições de vida da população.

Art. 3º Os Grupos de Promoção à Saúde de que trata esta Lei têm como objetivo modificar comportamentos e hábitos, individuais e coletivos, direcionados à promoção da saúde, por meio da interação entre os participantes e coordenadores de grupos educativos.

Art. 4º Os Grupos de Promoção à Saúde terão como diretrizes:

I - o conceito de promoção da saúde enquanto estratégia para melhoria das condições de vida da comunidade;

II - a autonomia dos indivíduos;

III - a consideração, na abordagem dos trabalhos pelas coordenações dos grupos, das especificidades sociais, históricas e culturais de cada região, com foco na atenção primária à saúde;

IV - a descentralização dos trabalhos territoriais das equipes da Estratégia de Saúde da Família e, quando não houver, de cada equipamento de saúde do município, para promoção da autonomia organizacional conforme as necessidades de cada grupo.

**Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior**  
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242  
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br





CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

**GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

V - a constituição de ações coletivas e interdisciplinares por meio de um processo de participação em grupo;

VI - o sigilo dos conteúdos manifestos no grupo; e

VII - o respeito à liberdade de escolha, à singularidade e à autonomia dos membros dos grupos.

Art. 5º O objetivo a que se refere o art. 3º deverá ser perseguidos por meio de:

I - participação e cooperação dos membros do grupo;

II - desenvolvimento da autonomia individual e coletiva, enquanto capacidade de fazer escolhas livres sobre hábitos e comportamentos direcionados à promoção da saúde, a partir do acesso à informação e ao conhecimento;

III - aprendizado, por meio do processo de escuta ativa das demandas grupais e de troca de experiências, como forma de criar condições para a mudança autônoma de comportamentos individuais e coletivos com foco na promoção da saúde; e

IV - criação de condições para o desenvolvimento de uma compreensão integral da Atenção Básica à Saúde, não se limitando à dimensão patológica da relação entre saúde e doença.

Art. 6º A prática dos Grupos de Promoção à Saúde de que trata esta Lei aplica-se a todos, com atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade e exclusão social, especialmente mulheres, idosos, jovens e pessoas com deficiência.

Art. 7º Cada Grupo será coordenado por profissionais da área da saúde, sem prejuízo da participação de profissionais da assistência social e de outras áreas pertinentes, que terão a função de:

I - planejar as ações que serão desenvolvidas e organizar previamente as atividades do grupo, delimitando seu objeto;

II - formar os grupos;

III - definir a abordagem de cada grupo de acordo com seu perfil e especificidade;

IV - conduzir o processo participativo de definição de questões práticas das atividades, como periodicidade e duração;

**Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior**

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242  
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br





**CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.  
**GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

V - mediar a dinâmica das atividades considerando o seguinte:

- a) o tempo de duração de cada reunião e do grupo como um todo deve ser verificado;
- b) a palavra deve ser distribuída de forma a criar condições para que todos os membros participem;
- c) as polaridades e eventuais tensões emocionais devem ser dissolvidas; e
- d) o grupo deve se manter centrado na temática;

VI - selecionar os locais onde serão realizados os encontros dos grupos de modo a privilegiar espaços favoráveis à adesão e à participação ativa dos membros.

Art. 8º A Coordenadoria da Atenção Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deverá elaborar um relatório unificado anual, quantitativo e qualitativo, dos trabalhos dos Grupos de Promoção à Saúde.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deve possuir um detalhamento que possibilite a avaliação de cada Coordenadoria Regional de Saúde e de suas respectivas Supervisões Técnicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara municipal do Recife, 8 de fevereiro de 2023.

---

**RINALDO JÚNIOR**  
Vereador - PSB





CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.  
**GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

### **Justificativa**

O projeto de Lei apresentado tem por objetivo, segundo a Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, realizada em Ottawa, Canadá, em 1986, a noção de "promoção da saúde" consiste no processo de "capacitação da comunidade para atuar na melhoria de sua qualidade de vida e saúde, incluindo uma maior participação no controle deste processo".

A saúde pode ser compreendida enquanto recurso para o desenvolvimento social, econômico e pessoal. Fatores políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais, comportamentais e biológicos podem tanto favorecer quanto prejudicar a saúde. Por isso, as ações de promoção da saúde têm por objetivo tornar essas condições cada vez mais favoráveis. Nessa perspectiva, os trabalhos com grupos de promoção de saúde ganharam destaque e passaram a ser amplamente divulgados.

Em um primeiro momento, esses grupos, na maioria dos casos, se situavam no campo da educação em saúde, baseados na informação e esclarecimento sobre determinada doença. O próprio Ministério da Saúde chegou a elaborar, em 2016, um guia de instruções sobre "metodologia de trabalhos em grupo", no caso, voltado para alimentação e nutrição na atenção básica.

Entretanto, diferentes dimensões da saúde pública se fazem presentes no cotidiano e são enfrentadas pelos profissionais e usuários do sistema. Ou seja, a dimensão patológica não é - e nem deve ser - a única que circula nas informações e nos debates dos encontros dos grupos educativos, de modo que todas essas dimensões precisam ser pensadas como um processo único em cada comunidade, ou grupo de indivíduos.

Os Grupos de Promoção de Saúde, de que trata o presente projeto, por sua vez, tem por objetivo a atuação na atenção básica sob essa perspectiva de intervenção coletiva, interdisciplinar e que leva em conta essas diversas dimensões que compõem o quadro de saúde individual ou coletiva, para além da mera prevenção e tratamento de patologias, já que a saúde deve ser entendida como um todo que compreende não apenas a ausência de doenças, mas o bem estar do indivíduo e da coletividade.

A dinâmica empregada deve variar de acordo com as necessidades da grupalidade em foco. Isso significa que uso e emprego das técnicas utilizadas, deve se adaptar às especificidades de cada grupo. Isso permite que nesse espaço de escuta e compartilhamento surjam questões próximas, que circulam na mesma grupalidade. Assim o enfoque não fica atrelado à discussão da doença, mas permite que questões brotem no decorrer da roda de

**Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior**  
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242  
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br





CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel. nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

**GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

conversa, identificando novos modos de cuidar em saúde a partir da potencialização das capacidades dos sujeitos, mudanças de comportamentos e atitudes direcionados ao desenvolvimento da autonomia e enfrentamento das condições (políticas, sociais, culturais, etc.) que possam estar contribuindo para prejudicar a saúde do indivíduo.

Os Grupos de Promoção de Saúde podem ser oportunamente aplicados à população em geral e, estrategicamente, aos indivíduos expostos à situação de exclusão e vulnerabilidade social, e sem autonomia.

Portanto, as ações de promoção da saúde são resultantes de um complexo processo que envolve o fortalecimento das capacidades individuais e coletivas atuando sobre múltiplas dimensões: por um lado, intervenções de âmbito global do Estado e sociedade e, por outro, a singularidade e autonomia dos sujeitos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Proposição.

Câmara municipal do Recife, 08 de fevereiro de 2023.

---

**RINALDO JÚNIOR**  
Vereador

**Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior**

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242  
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br

